



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº. 2.889, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., estabelecido pela Lei Federal nº. 10.998, de 15 de Dezembro de 2004.

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de 100 (cem) unidades habitacionais, com 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados) cada uma, ao custo previsto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por unidade habitacional que será implementado por intermédio do Programa Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., mediante Convenio a ser firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, na qualidade de agentes repassadores do referido programa.

Art. 2º Os subsídios advindos do Governo Federal, através do Ministério das Cidades, via convenio a ser firmado, serão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada beneficiário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo referido programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos subsídios advindos do Ministério das Cidades necessários à construção das unidades habitacionais.

§ 1º Os recursos financeiros a serem aportados pelo Poder Executivo, não poderão ultrapassar o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por beneficiário, que serão disponibilizados da seguinte forma:

a) R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para cada beneficiário, durante a obra, pelo período de 06 (seis) meses obedecido o cronograma físico e financeiro da obra;

b) R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para cada beneficiário, representados por lote de terreno, projeto e aprovação de projetos, isenção de taxas e impostos municipais, infraestrutura e mão de obra de cada unidade; e

c) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que será financiado/parcelado pela Municipalidade aos beneficiários, por meio de 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, com juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária de acordo com o índice da Taxa Referencial – TR ou o que venha substituí-la.

§ 2º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 4º Os projetos concernentes ao empreendimento habitacional de interesse social, caracterizado para atender as exigências do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Transportes e Obras, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 5º O financiamento/parcelamento a ser concedido pela Municipalidade, para cada beneficiário, para complemento dos subsídios, para construção do empreendimento, poderá ser ou não ressarcido, total ou parcial, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de habitação vigente.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e demais tributos incidentes sobre a operação.

Art. 6º O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a venda, vender, ou doar os lotes de terreno de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação em vigor.

Art. 7º Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar a COOPERHAB – Cooperativa Nacional de Habitação, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.700.429/0001-07, com sede à Rua Carlos Gomes, 361, Ferraz de Vasconcelos-SP, CEP 08500-330, para fazer gestão, cobrança e administrar os recursos da contra partida entre os beneficiários, a Municipalidade e a Instituição Financeira repassadora dos subsídios.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 29 de março de 2008.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal da Fazenda

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social